



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Centro de Ciências da Saúde e Desporto
Coordenação do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva

OFÍCIO Nº 80/2025/CSAÚDECOLETIVA/CCSD/UFAC

Rio Branco, 21 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Mendes da Silveira Lobo
Assessor de Comunicação
Universidade Federal do Acre
Rod. BR-364 Km-04, Distrito Industrial
CEP: 69920-900 – Rio Branco/AC

Assunto: Publicação da Lista de Jubilamento 2025.2.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23107.036427/2025-10.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTRA O PROCESSO DE JUBILAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM SAÚDE COLETIVA

Convocamos os discentes do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, abaixo relacionados, em conformidade com os Arts. 356 e 357 do Regimento Geral da UFAC, que se enquadram nos critérios de jubilamento, para apresentarem **defesa por escrito justificando sua permanência no curso**, junto à Coordenação do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, no **prazo máximo de 10 dias úteis**, a contar da data de publicação desta convocação. A defesa por escrito deverá ser encaminhada para o e-mail do curso (**saudecoletiva.ccsd@ufac.br**) ou entregue presencialmente na Coordenação de Saúde Coletiva.

LISTA DOS CANDIDATOS PASSÍVEIS DE JUBILAMENTO 2025-2			
Ordem	Nome dos discente	Matrícula	Motivo
1.	Thalyta Guerra dos Santos	20241780025	Art. 357, II – não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
2.	Maria Clara Ferreira da Silva	20241780015	Art. 357, II – não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
3.	Francisco das Chagas Fernandes Neto	20241780021	Art. 357, II – não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
4.	Danielly Pereira das Chagas	20241780004	Art. 357, II – não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;

5.	Antonia Cristina Rocha do Nascimento	20241780016	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
6.	Andre Lucas Pereira de Souza	20241780014	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
7.	Anatiele de Souza Teixeira	20241780035	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
8.	Alex Oliveira Carvalho	20241780020	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
9.	Thiago Hassem Maciel Araujo	20231780016	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
10.	Marciela Cunha de Lima	20231780013	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
11.	Luciene Negreiros das Chagas Lima	20231780036	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
12.	Lisandra da Silva Lima	20231780023	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
13.	Liak Lohano Feitosa Teixeira	20231780021	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
14.	Joao Victor Mesquita da Silva	20231780020	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
15.	Ester Lira Sandra	20231780007	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
16.	Edney Renato Silva Sena	20231780033	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
17.	Carolina Damaceno de Sousa	20231780032	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
18.	Brenda Fernanda Lima Andrade	20231780049	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;

19.	Thales Jinkins Cardoso	20221780073	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
20.	Ana Luiza de Souza Lopes	20221780080	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
21.	Juliana da Silva Filgueiras	20191780020	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
22.	Alice Eduarda Silva Romano	20221780097	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
23.	Beatriz Mota Matos	20191780010	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
24.	Jamilly Maia da Silva	20181780098	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
25.	Rhonald Magdiel Rios de Oliveira	20171780044	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
26.	Rafaella Alessandra Paiva de Moura	20171780026	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
27.	Abigail Rocha da Silva	20161780032	Art. 357, II– não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;

REGIMENTO GERAL DA UFAC

Seção XXII Do Jubilamento

Art. 356. O jubilamento é o processo pelo qual o aluno é desligado do curso ao qual está matriculado e perde o vínculo com a universidade.

Art. 357. O jubilamento ocorrerá quando o aluno incorrer em uma das seguintes situações:

- I – não concluir o curso de graduação no período máximo fixado para integralização curricular;
- II – não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
- III – trancar a matrícula total em curso por mais de dois semestres consecutivos ou três intercalados.

§ 1º Incorrerá também em pena de jubilamento o aluno que cumulativamente incorrer nos limites permitidos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A universidade poderá conceder prorrogação de prazo para conclusão de curso, nos termos estabelecidos por este Regimento e em normas internas.

§ 3º Não será computado, no prazo de integralização de curso, o período correspondente a trancamento de matrícula.

§ 4º Para fins de jubilamento, considerar-se-á trancamento total de matrícula, a reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas em determinado semestre letivo.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

PROFA. DRA. MARIANE ALBUQUERQUE LIMA RIBEIRO

Coordenadora do Curso de Saúde Coletiva

Portaria nº 2033, 30/06/25

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Albuquerque Lima Ribeiro, Coordenadora**, em 24/11/2025, às 13:11, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1905275** e o código CRC **DE12F99B**.